



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N<sup>o</sup> 142 / 2001

**“Dispõe sobre contratação por tempo determinado de professores do Ensino Pré Escolar, para atendimento urgente nas escolas do Município, em consonância com o Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências”**

O Povo de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1<sup>o</sup> — Fica o Executivo autorizado a contratar 4 ( quatro ) professores em regime de urgência para cobrir extrema necessidade de substituição nas Escolas Públicas do Município.

Art. 2<sup>o</sup> — O prazo de contratação é de 06 ( seis ) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, justificada a necessidade.

Art. 3<sup>o</sup> — O salário do professor contratado em face dessa Lei será o mesmo que percebem os demais professores da rede Municipal na forma da classe acima apontada.

Art. 4<sup>o</sup> — A jornada de trabalho dos professores contratados será o mesmo dos demais servidores ocupantes do mesmo cargo e podendo a jornada ser aumentada ou reduzida na proporção da necessidade.

Art. 5<sup>o</sup> — O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, declarada a não necessidade da permanência do contrato, não gerando nenhuma indenização para o Município.

Parágrafo Único: O regime dos contratados será o mesmo dos demais servidores da classe a que pertencem.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º — As despesas decorrentes com as contratações autorizadas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 0105 0807021 2.044 3111 04 Ficha 127, outras despesas de pessoal.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 05 de março de 2001.

  
Rosalvo Machado Neves  
Prefeito Municipal.

Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL